TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/FMS/2025

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ Nº 10.425.206/0001-17, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Carradore, nº 450, Centro, Município de Maracajá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ANIBAL BRAMBILA e pela Diretora do Departamento de Saúde, Sra. MICHELE CONSTANTINO GONÇALVES, torna público que realizará contratação direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no artigo 75, inciso I, combinado com o §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares destinados à construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS – Porte II, com área estimada de 615,00 m², a ser construída na Rua Vergílio João Camargo, Bairro São Cristóvão, no Município de Maracajá/SC, conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que integram este processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de Dispensa, a seguinte legislação:

a. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

b. Lei Federal nº 14.133, de 2021;

c. Lei Federal nº 4.320, de 1964;

d. Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

e. Lei Orgânica do Município.;

f. Decreto Municipal nº 031/2023;

2.3. Conforme o art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R$ 125.451,15 (cento vinte cinco mil quatrocentos cinquenta um mil e quinze reais)**, no caso de obras e serviços de engenharia.

2.4. Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido, deverão ser observados: (i) o somatório do que for despendido no **exercício financeiro** pela respectiva **unidade gestora**; (ii) o somatório da despesa realizada com **objetos de mesma natureza**, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no **mesmo ramo de atividade**.

2.5. Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

2.6. Essa desburocratização do processo de compra nas aquisições de baixo valor vem ao encontro com o princípio da **economicidade.**

2.7. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)1:

> "A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à

> dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.".

2.8. Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

> "Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação.".

2.9. Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica, desde que a unidade gestora não ter atingido o limite previsto naquele exercício financeiro, bem como, mediante o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. A justificativa da contratação nasce da necessidade de fundamentar e esclarecer os motivos que ensejam determinada contratação, indicando o porquê de a Administração Pública estar dispendendo dinheiro público com aquele objeto específico.

3.2. No caso em tela, a justificativa da contratação foi elaborada pela unidade requisitante, que especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda pela contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos arquitetônicos e complementares necessários à construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS – Porte II, a ser implantada na Rua Vergílio João Camargo, Bairro São Cristóvão, no Município de Maracajá/SC.

3.3. A iniciativa visa atender à necessidade de planejamento técnico e estrutural para a expansão da rede de atenção básica à saúde do Município, assegurando o adequado dimensionamento físico e funcional da nova unidade, de modo a garantir a eficiência operacional e a conformidade com as normas sanitárias, arquitetônicas e de acessibilidade.

3.4. Em relação ao quantitativo e à definição do objeto, a unidade requisitante apresentou estimativas baseadas em levantamento técnico e parâmetros de mercado, dimensionando adequadamente o escopo dos serviços, que compreendem a elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário, rede lógica e PPCI, além de memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros.

3.5. Ressalta-se que o objeto da contratação exige especificação clara e objetiva, de modo que o contratado atenda fielmente às necessidades da Administração, evitando dúvidas ou divergências quanto à correta formatação do serviço a ser prestado. Tais requisitos foram devidamente observados e descritos pela unidade requisitante, incluindo características técnicas, prazos de entrega, forma de apresentação e responsabilidades profissionais.

3.6. Portanto, a justificativa apresentada demonstra que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, evidenciando que o objeto da dispensa de licitação constitui a solução mais eficiente e tecnicamente viável para atender às necessidades do Município, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

3.7. O suporte fático utilizado pelo gestor para justificar a contratação também serve de base para a caracterização da hipótese legal de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o Decreto Municipal nº 031/2023, artigo 84, inciso I, estando, portanto, plenamente caracterizada a hipótese de contratação direta.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A contratação objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações mínimas:

4.1. Elaboração completa dos projetos arquitetônicos e complementares necessários à construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS – Porte II, com área total estimada em 615,00 m², a ser implantada na Rua Vergílio João Camargo, Bairro São Cristóvão, no Município de Maracajá/SC.

4.2. Os serviços compreendem:

a. Elaboração do Projeto Arquitetônico da edificação, observando as normas técnicas e as diretrizes do Ministério da Saúde e da Anvisa;
b. Elaboração dos Projetos Complementares: Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, Rede Lógica e Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), incluindo o acompanhamento técnico junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) até a aprovação final;
c. Elaboração dos Memoriais Descritivos, Orçamentos Detalhados e Cronogramas Físicos e Financeiros de todos os serviços listados;
d. Compatibilização técnica entre todas as disciplinas, assegurando a coerência e a integridade do conjunto dos projetos.

4.3. Todos os projetos deverão ser elaborados por profissionais devidamente habilitados e registrados junto aos Conselhos de Classe competentes (CREA/CAU), com emissão das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT).

4.4. A entrega dos projetos deverá ocorrer em formato digital (PDF e DWG) e em formato impresso, acompanhada dos memoriais, planilhas e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência.

4.5. O conjunto de projetos deverá atender às normas da ABNT, Anvisa, Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e demais legislações aplicáveis, assegurando funcionalidade, eficiência e adequação técnica.

4.6. O resultado esperado é a disponibilização de um projeto executivo completo, atualizado e tecnicamente compatibilizado, que viabilize a posterior licitação e execução da obra com segurança, eficiência e economicidade.

5. DO FUTURO CONTRATADO

5.1. A futura contratada será a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.661.074/0001-04**,** com sede na Avenida Universitária, nº 1.105, Bairro Universitário, Criciúma/SC, CEP 88.806-000**.**

5.2. A Lei nº 14.133/21 dispõe que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública não necessariamente será a de menor preço, mas sim aquela que atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor custo-benefício, considerando o valor, o ciclo de vida e, ainda, as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental.

5.3. No caso, a escolha do contratado encontra amparo na proposta com **MENOR PREÇO**, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.4. No que se refere a **qualificação técnica** do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico-operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. No caso, a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional está restrita ao rol previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/21, tendo sida atendida a contento pelo contratado

6. DA ENTREGA E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A entrega do objeto da contratação será realizada nos termos do Anexo I – Estudo Técnico Prelimiar – ETP e Termo de Referência - TR.

6.2. O fornecimento do objeto contratado dar-se-á no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS).

6.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e entrega completa do objeto.

6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.7. Antes do pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2025:

1 - 4.4.90.00.00.00.00.00 – 1.500.1002.0500 | Recursos Ordinários

8. DO FORO

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Araranguá/SC.

9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

9.1. Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sitio da municipalidade.

Maracajá/SC, 11 de novembro de 2025.

ANIBAL BRAMBILA:27484190659
Assinado de forma digital por ANIBAL BRAMBILA:27484190659
Dados: 2025.11.11 17:05:37 -03'00'

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

MICHELE CONSTANTINO GONÇALVES
Diretora do Departamento de Saúde